

Por uma simplificação da legislação fiscal

Os Técnicos Oficiais de Contas não podem calar a falta de clareza das leis e quão importante é proceder rapidamente às alterações devidas.

Armando Marques*



Exercem os Técnicos Oficiais de Contas uma profissão de risco acrescido, pois a estes tudo se exige como se fossem os únicos responsáveis pela aplicação e interpretação de todas as leis, desde a mais primária (se bem que também importante) até à mais complexa e dolorosa.

Compreende-se que é cómodo para o legislador ter sempre um bode expiatório a quem possa exigir responsabilidades sem grande alarido, mas este tem de, definitivamente, compreender que as leis devem ser simples para que possam ser cumpridas com rigor e facilidade, propiciando um clima de cidadania sereno e sem sobressaltos constantes, como vem sendo hábito nos últimos anos. Obviamente que nos queremos referir preferencialmente a toda a panóplia de leis de carácter fiscal e afins, pois são estas que mais perto se encontram das funções exercidas pelos Técnicos Oficiais de Contas e que, quantas das vezes, são a consequência directa do acréscimo de consumo dos medicamentos prescritos para as insónias.

Que o digam os colegas que, por distração, ignorância ou interpretação diferente da lei, caíram na ratoeira do “regime simplificado”, vendo-se impossibilitados de alterar o respectivo enquadramento fiscal em tempo que permitisse corrigir o lapso “ou inverter agulhas”, encontrando-se hoje em situações altamente desesperadas, fruto da opacidade legislativa.

Poderá parecer recorrente este tema – e obviamente que o é – mas os Técnicos Oficiais de Contas não podem calar a falta de clareza das leis e o quão importante é proceder rapidamente às alterações devidas de modo a estabelecer regras claras para o exercício das funções que lhes foram confiadas aquando da sua regulamentação.

Conhecemos bem a falta de formação dos nossos empresários, o que os impede de conhecer as leis em vigor – e, muitas das vezes, conhecendo-as, preferem ignorá-las – pelo que compete ao TOC, nos termos do artigo 11.º do seu Código Deontológico, alertar aqueles sobre toda a legislação que se relacione com as funções que exerce, nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

Tem este profissional um papel importante junto dos empresários, pelo que deve reger-se por critérios muito rigorosos no que concerne à sua actuação, documentando-se permanentemente sobre os alertas que vai emitindo, de modo a salvaguardar as suas responsabilidades, logo, também proteger-se de “derrapagens imprevistas” que, uma vez denunciadas por escrito, por certo não se enquadrarão na moldura penal prevista na Lei Geral Tributária, Regime Geral das Infracções Tributárias e outros diplomas congêneres.

Fica aqui o nosso apelo para que se criem hábitos de organizar dossiers, onde a vida das empresas, pelas quais somos responsáveis como TOC, seja devidamente relatada e documentada, pois é importantíssimo fazer prova de factos passados que, quantas das vezes, só foram arquivados em local que a memória levou.

Diz-nos a “nossa história de vida” que nunca a prudência foi excessiva, bem pelo contrário. Quando confrontados com os problemas de toda esta profissão sentimo-nos no dever de apelar cada vez mais para aquele princípio sobejamente conhecido e, infelizmente, tão abandonado. ★

Vice-presidente da Direcção da CTOC

